

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 859

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de serem aumentadas as dotações consignadas, no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para este ano, a «Estudos de base — Esquemas de regadio e povoamento — Saúde e assistência», de forma a suportarem os encargos resultantes da execução dos respectivos empreendimentos;

Considerando que as dotações atribuídas em 1966 aos mesmos objectivos apresentam saldos suficientes para esses acréscimos;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos concedida em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 3 590 563\$60, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo amortizável obrigações do Tesouro, 5 por cento, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 379, de 11 de Junho de 1965, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 2591.º «Plano Intercalar de Fomento»:

1) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:

c) «Estudos de base» 90 563\$60

9) «Promoção social»:

b) «Saúde e assistência» 3 500 000\$00
3 590 563\$60

2) Um de 2 000 000\$, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965, consignado ao reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 2), alínea d) «Plano Intercalar de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 860

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Angola a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar com a Sociedade Técnica de Empreendimentos Industriais e Comerciais, L.ª (Soteicol), a em-

preitada de fornecimento e montagem do sistema de transporte e distribuição eléctrica General Machado-Nova Sintra-Silva Porto-Vouga, por quantia não superior a 11 249 560\$, com este escalonamento:

1967	5 990 000\$00
1968	5 259 560\$00
	11 249 560\$00

2) Fazer face ao encargo de 5 990 000\$, previsto para este ano, por conta da dotação atribuída, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964) — Energia — Estudos, produção, transporte e distribuição — Transportes e distribuição».

3) Suportar as despesas previstas para 1968 pela verba a inscrever no orçamento geral correspondente.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 861

Considerando que os saldos apurados nas dotações consignadas aos objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento da província de Angola, aprovado para 1966, correspondem a quantias reservadas para fazer face a compromissos assumidos, que não foi possível satisfazer oportunamente;

Atendendo ao que o Governo-Geral propõe no sentido da urgente utilização desses saldos;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, concedida em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 314 769\$30, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, com as importâncias que se indicam:

Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

1) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:

a) «Conhecimento científico do território»:

1) «Cartografia geral» 314 084\$80
3) «Meteorologia» 684\$50

314 769\$30

2) Um de 1 355 707\$90, utilizando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, consignado ao reforço, com estas quantias, das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

3) «Pescas»:

a) «Investigação científica e assistência técnica» 258 500\$00

4) «Energia»:

c) «Aproveitamento do rio Cunene»:

1) «Estudos» 16 000\$00

6) «Transportes e comunicações»:

c) «Portos e navegação»:

4) «Outros portos» 197 069\$40

d) «Transportes aéreos e aeroportos» 739 699\$90

e) «Telecomunicações» 26 586\$30

8) «Habitação e melhoramentos locais»:

a) «Habitação» 117 852\$30

1 355 707\$90

3) Um de 10 887 762\$80, usando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965, para reforço destas verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:

Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

1) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:

a) «Conhecimento científico do território»:

1) «Cartografia geral» 2 710 448\$70

2) «Hidrologia» 1 442\$00

3) «Meteorologia» 645\$00

b) «Investigação científica»:

1) «Institutos de Investigação Científica» 28\$80

2) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

c) «Fomento de recursos agro-silvo-pastoris» 500 000\$00

d) «Esquemas de regadio e povoamento» 35 616\$80

3) «Pesca»:

a) «Investigação e assistência técnica» 702 500\$00

4) «Energia»:

a) «Estudos, produção, transporte e distribuição»:

1) «Estudos» 500 000\$00

2) «Produção» 500 000\$00

5) «Indústrias»:

a) «Indústrias extractivas»:

2) «Aproveitamento dos meios de obtenção de água doce» 929 000\$00

3) «Fomento mineiro (prospecção, etc.)» 72 741\$10

6) «Transportes e comunicações»:

c) «Portos e navegação»:

1) «Porto de Luanda» 1 967 019\$10

2) «Porto do Lobito» 394 211\$90

3) «Porto de Moçâmedes» 500 000\$00

4) «Outros portos» 123 169\$80

7) «Farolagem» 103 810\$00

8) «Habitação e melhoramentos locais»:

a) «Habitação» 455 039\$90

b) «Melhoramentos locais» 1 182 089\$70

9) «Promoção social»:

b) «Saúde e assistência» 210 000\$00

10 887 762\$80

4) Um de 4 608 141\$90, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo amortizável «Obrigações do Tesouro, 5 por cento», autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965, atribuído ao reforço com estas importâncias das verbas que se indicam da mesma tabela de despesa:

Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

4) «Energia»:

a) «Estudos, produção, transporte e distribuição»:

2) «Produção» 886 774\$50

6) «Transportes e comunicações»:

c) «Portos e navegação»:

3) «Porto de Moçâmedes» 886 809\$60

e) «Telecomunicações» 2 834 557\$80

4 608 141\$90

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 22 862

O artigo 34.º do Decreto n.º 47 314, de 15 de Novembro de 1966, manda decidir as questões suscitadas pelos contratos regulados nesse diploma por uma comissão arbitral presidida pelo juiz municipal.

Verificando-se que nas sedes das comarcas do ultramar não existem juizes municipais, torna-se necessário resolver essa omissão pela forma prevista no artigo 42.º daquele mencionado decreto.

Em tais termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1. Ao artigo 34.º do Decreto n.º 47 314, de 15 de Novembro de 1966, é aditado o n.º 3, com a seguinte redacção:

3. Nas sedes de comarca a comissão arbitral será presidida pelo delegado do procurador da República da respectiva comarca ou por quem as suas vezes fizer.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 47 886

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o